

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: celeridade nas discussões do Projeto de Lei nº 2721/2021 (PL dos supersalários) e vedação à criação e manutenção de benefícios sem amparo legislativo pelo Judiciário e Ministério Público.

Cumprimentando-o cordialmente, a Transparência Brasil, organização não governamental que há 24 anos tem destacada atuação no fomento ao controle social, aprimoramento de políticas públicas e combate à corrupção, manifesta a necessidade desta casa avançar nas discussões relativas ao Projeto de Lei nº 2721/2021, que identifica as parcelas não sujeitas ao limite remuneratório previsto na Constituição Federal.

Por meio do projeto DadosJusBr, coletamos, sistematizamos, disponibilizamos e analisamos dados de contracheques de 107 órgãos do Judiciário e do Ministério Público, tanto da esfera federal quanto estadual. Constatamos a recorrente inobservância do teto constitucional mediante o pagamento de gratificações e verbas indenizatórias.

A título de exemplificação, apenas no ano de 2023 os tribunais de Justiça estaduais lançaram **R\$ 3,5 bilhões** nos contracheques dos magistrados em parcelas excedentes ao teto constitucional, conforme análise da Transparência Brasil relativa a 25 dos 27 órgãos judiciários estaduais¹. Em ao menos nove destes tribunais, **mais de 90% dos membros receberam mais que um ministro do Supremo Tribunal Federal** (anexo 1). O vencimento bruto médio pago por um órgão aos seus integrantes chega a **R\$ 80 mil** (anexo 2).

Nossas análises detectaram, ainda, uma sistemática criação de benefícios, pelo Judiciário e Ministério Público, em afronta à legislação vigente ou sem amparo legislativo expresso, conforme dois casos sintetizados na sequência:

- Em que pese a Lei Complementar nº 75/1993 estabelecer que membros do Ministério Público da União (MPU) têm direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço apenas em caso de morte antes do usufruto (art. 222, III, §3º), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) autorizou o pagamento para todos os integrantes em atividade². Entre 2019 e 2022, ao menos R\$ 438,6 milhões foram pagos irregularmente, por decisões em afronta ao que o

¹ Foram consideradas todas as remunerações brutas dos membros, excluindo gratificação natalina (13º salário) e adicionais de férias, e observando os descontos por abatimento do teto constitucional. O levantamento não inclui o TJ-PI, em razão da incompletude de seus dados no Painel de Remunerações do CNJ, e o TJ-CE, devido a prováveis problemas de integridade das informações.

² Portaria PGR/MPU nº 143/2017

Congresso estabeleceu.

- As leis federais nº 13.093/2015 e nº 13.095/2015 criaram a Gratificação por Exercício Cumulativo para os membros da Justiça Federal e do Trabalho. Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendou³ que o benefício fosse replicado nos tribunais estaduais. No mesmo ano, o CNMP se movimentou para replicar o benefício sem precisar passar pelo Legislativo⁴. Em 2023, a Procuradoria-Geral da República desvirtuou a natureza das leis federais supracitadas e transformou⁵ a gratificação, inicialmente sujeita ao teto constitucional, em um instrumento passível de conversação como indenização (portanto, não limitado pelo teto). Dez meses depois, o CNJ autorizou⁶ o mesmo desvirtuamento. Desta forma, os membros do Ministério Público e do Judiciário estão virtualmente autorizados a aumentar em até $\frac{1}{3}$ os seus vencimentos, em um movimento que ignorou completamente as legislações aprovadas pelo Parlamento.

É urgente o estabelecimento legal das parcelas isentas do limite remuneratório previsto na Constituição Federal, justamente para que aquelas não contempladas neste rol passem a ser submetidas ao teto constitucional. **É necessário avançar o texto com definições taxativas de indenizações, proibição de pagamento de licença-prêmio a servidores em atividade, bem como garantir publicação nominalizada dos contracheques para conter movimentos de opacidade como o promovido pelo Ministério Público**⁷.

Solicitamos que sejam despendidos os esforços necessários para o amadurecimento do Projeto de Lei nº 2721/21, inclusive submetendo-o ao crivo da sociedade para aperfeiçoamento de seus dispositivos, em especial para a interrupção de privilégios criados por órgãos do Judiciário e do Ministério Público sem a autorização expressa do Congresso.

Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração, reforçando nossa disposição em colaborar com o Senado no aprimoramento de políticas públicas.

Brasília, 10 de abril de 2024

JULIANA MARI SAKAI

Diretora executiva da Transparência Brasil

³ Recomendação CNJ nº 75/2020

⁴ Recomendação CNMP nº 91/2020

⁵ Resolução CNMP nº 256/2023

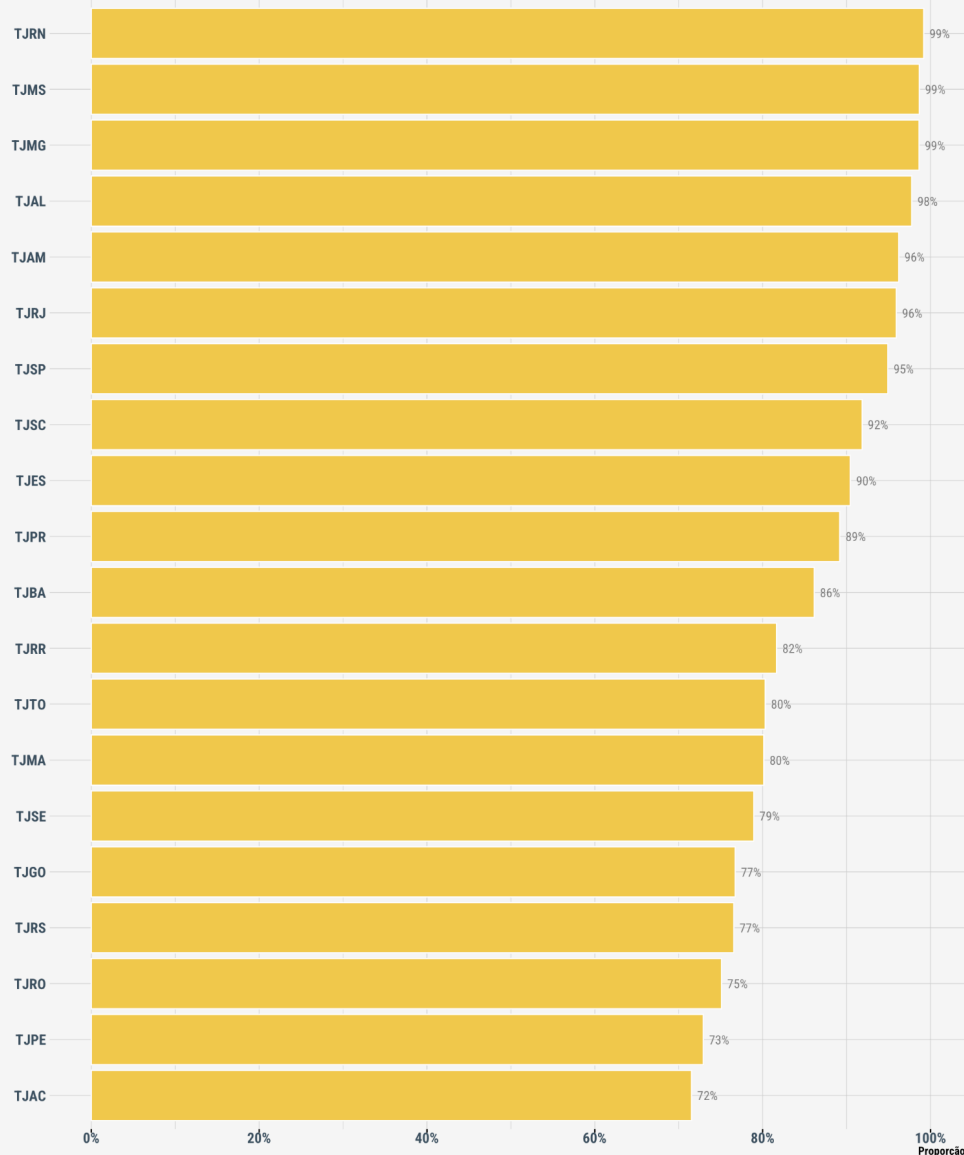
⁶ Resolução CNJ nº 528/2023

⁷ O art. 172 da resolução CNMP nº 281/23, que exige identificação do cidadão para ter acesso a contracheques nominalizados, reduz transparência das remunerações ao impedir o acesso automatizado dos dados, em afronta à Lei de Acesso a Informações Públicas e Lei de Governo Digital.

ANEXO 1

Percentual dos membros/magistrados com rendimento em 2023 acima do teto: TJs

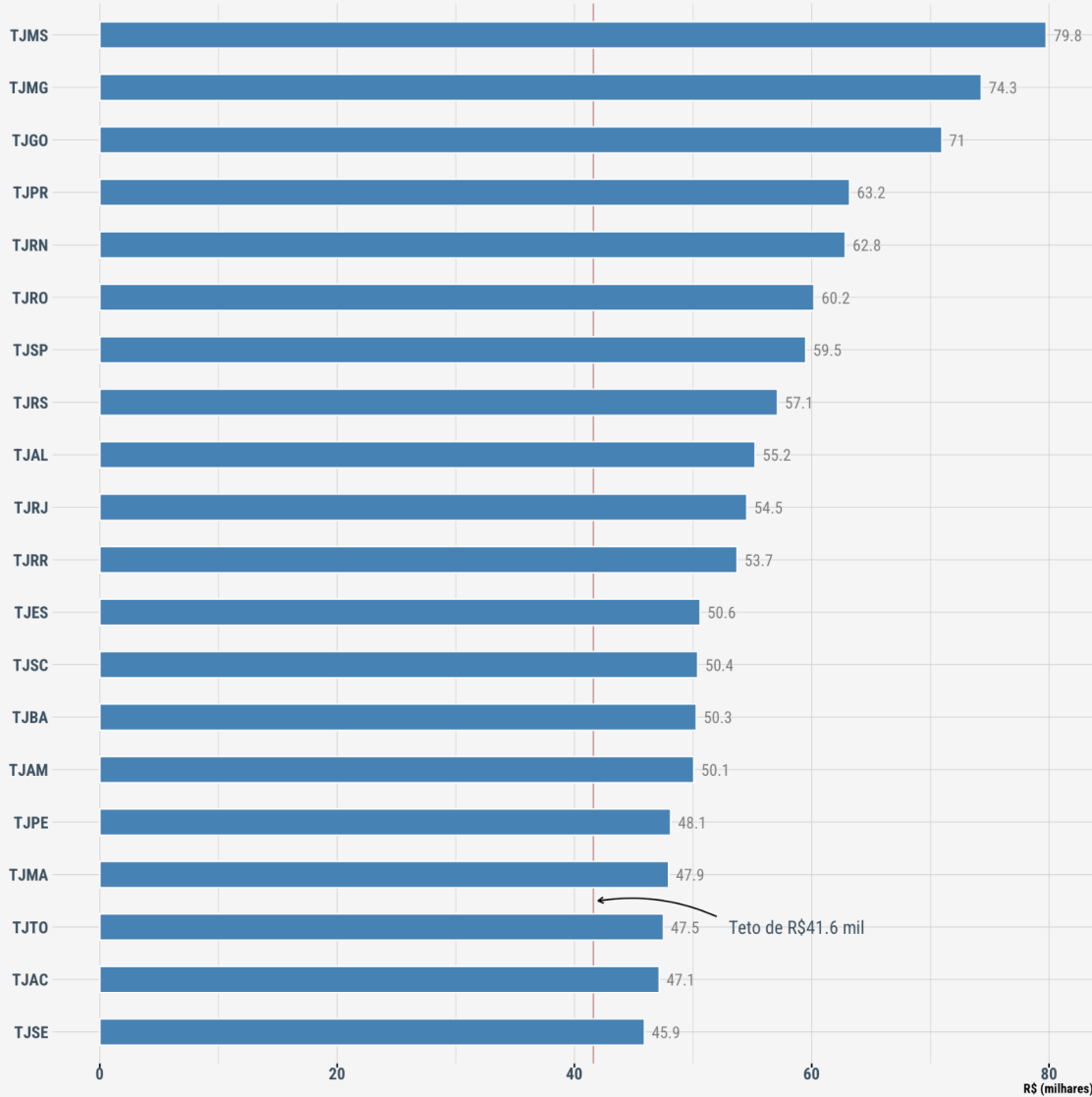
Apenas membros que receberam o ano inteiro de órgãos que publicaram os 12 meses no portal do CNJ, desconsiderando gratificação natalina (13º salário) e adicionais de férias



ANEXO 2

Salário bruto médio em 2023

Considera remuneração base e adicionais (gratificações e indenizações), além de descontos devido ao teto constitucional. Apenas membros que receberam o ano todo de órgãos que publicaram contracheques nos 12 meses no painel do CNJ.



O teto mostrado como referência é o maior de 2023, vigente entre abril e dezembro. Dados coletados do Painel de Remuneração do CNJ e analisados pelo DadosJusBr (Transparência Brasil).